

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****LEI Nº 9.086, DE 29 DE JUNHO DE 2020**

Institui o Dia do Gestor Ambiental, no Estado do Pará.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário do Estado, o Dia do Gestor Ambiental, no Estado do Pará, a ser celebrado, anualmente, no dia 17 de junho.
Parágrafo único. Para efeito desta Lei, Gestor Ambiental é aquele profissional graduado em nível técnico, tecnólogo e bacharel, que atue na profissão de gestor ambiental, tendo a responsabilidade, entre outras atividades, de elaborar políticas ambientais, pareceres e projetos ambientais ou de desenvolvimento sustentável, avaliar impactos ambientais e executar o licenciamento ambiental.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de junho de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.087, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Desenvolvimento Ambiental e Sociocultural - ADASC - Ação da Esperança.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Desenvolvimento Ambiental e Sociocultural - ADASC - Ação da Esperança.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo atende a todas as exigências legais e gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de junho de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.088, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Arte Livre de Capoeira - ASALC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Arte Livre de Capoeira - ASALC.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente, na forma da lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de junho de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.089, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Colônia de Pescadores Z - 50.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Colônia de Pescadores Z - 50, com sede no Município de Oeiras do Pará.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, atende todas as exigências da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de junho de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.090, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Federação Paraense de Jiu Jitsu - FPJJ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Federação Paraense de Jiu Jitsu - FPJJ, fundada em 15 de setembro de 2016, pessoa jurídica, sem fins econômicos, com sede no Município de Belém/PA, situada na Passagem Nazareno, nº 12, Casa 3, Térreo, Sala 1, Bairro Jurunas, Cep 66.030-820.

Art. 2º Esta Lei outorga à Federação Paraense de Jiu Jitsu - FPJJ, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual, em projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados à Federação Paraense de Jiu Jitsu - FPJJ, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a Federação Paraense de Jiu Jitsu - FPJJ ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, e suas alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de junho de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.091, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a Campanha Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer Colorretal, através do exame FIT - Teste Imunoquímico para Pesquisa de Sangue Oculto, no âmbito do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Estado do Pará a Campanha Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer Colorretal, através do exame FIT - Teste Imunoquímico para Pesquisa de Sangue Oculto, a ser celebrada, anualmente, no mês de março.

Art. 2º A Campanha Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer Colorretal, através do exame FIT - Teste Imunoquímico para Pesquisa de Sangue Oculto, será celebrada os seguintes objetivos:

I - conscientizar a população do Estado sobre a importância da realização do exame FIT e as formas de prevenção do Câncer Colorretal;

II - divulgar informações acerca do referido problema, com o intuito de reduzir suas incidências;

III - estimular ações educativas por parte dos diversos seguimentos sociais e instituições públicas que envolvam a prevenção do Câncer Colorretal através do exame FIT.

Art. 3º As ações deverão ser realizadas sem novas despesas para o Estado, utilizando a estrutura existente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de junho de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.092, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Pequenos Produtores Rurais da Vicinal Castanheira e Madalena - ASPRUCM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Pequenos Produtores Rurais da Vicinal Castanheira e Madalena - ASPRUCM.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá os registros necessários nos livros do próprio órgão competente na forma da lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de junho de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.093, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Sindicato dos Produtores Rurais de Canaã dos Carajás - SICAMPO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Sindicato dos Produtores Rurais de Canaã dos Carajás - SICAMPO, CNPJ nº 10.913.446/0001-60, com sede na Weyne Cavalcante, nº 1220, Novo Horizonte II, Município de Canaã dos Carajás, com foro na Comarca de sua jurisdição.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de junho de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.094, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Institui o Dia Estadual do Caminhoneiro, no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Caminhoneiro, a ser comemorado, anualmente, em 16 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de junho de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo 557718

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição do Estado, e Considerando que a Medalha "GENERAL SOTERO DE MENEZES" se destina a destacar feitos heroicos de Policiais Militares, de comprovado risco de vida exteriorizando sinais indiscutíveis de coragem física ou moral na preservação da Ordem Pública e da Paz Social;

Considerando o que dispõe o Decreto nº. 213, de 11 de junho de 1991;

Considerando o que consta no Processo nº. 2020/88119,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Medalha "GENERAL SOTERO DE MENEZES" aos seguintes Policiais Militares;

CB PM RG 33174 VALDEIR SEVERINO DE JESUS

CB PM RG 38618 CLEDSON SOARES DOS SANTOS

CB PM RG 38631 FÁBIO MACENO DE OLIVEIRA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE JUNHO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, X e XX, da Constituição Estadual, combinado ao

art. 128 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e